



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 37/91

Ementa: Dá nova redação à alínea "a", inciso III, do Art. 5º da Lei Municipal nº 744/90, promove alterações no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e proclamo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A alínea "a", inciso III, do artigo / 5º, da Lei Municipal nº 744/90, passa
rá a vigorar com a seguinte redação:

" a) Para as áreas de chácaras urbanas e lotes rurais, que estejam localizados no quadro urbano ou zona de expansão urbana da cidade e sedes distritais, e desde que estejam sendo exploradas para finalidades agrícolas, pecuárias, extractiva vegetal ou agro-industrial, para os efeitos de sua tributação, adotar-se-ão os seguintes critérios:
1. imóveis com área de até 2.222,24m², serão considerados como áreas de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
2. imóveis com área igual ou superior a 2.222,25m², serão tributados em tão-somente 45% (quarenta e cinco por cento), de suas áreas;

3. os imóveis mencionados na alínea "a" do art. 5º, desta lei, que não atendam as finalidades explorativas ali preconizadas, serão lançados para os efeitos do IPTU, em suas áreas integrais;

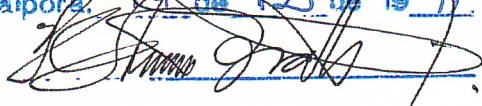
4. as áreas que estejam parcialmente sendo exploradas com quaisquer daquelas produções, somente farão jus à redução de área para os efeitos de tributação a que se refere esta lei, quando então cultivadas e desde que tal fato sendo comunicado, por escrito, à Secretaria de Finanças do Município e comprovado por vistoria "in-loco".

Art. 2º - O § 2º do Art. 21 da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - São isentas de tributos municipais, ex-

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n° 1483191
Ivaiporã, 12 de 12 de 1991



Município de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 29/12/91.





Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES 1ª discussão

APROVADO p/ unanimidade
de votos.

Em 20/12/91

Ata(s) n.º 1400



Director de Secretaria

Reunião Extraordinária
2ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
de votos

Em 21/12/91

Ata(s) n.º 1401



Director de Secretaria

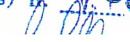
Reunião Extraordinária
3ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
de votos

Em 23/12/91

Ata(s) n.º 1402





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 37/91

.2

[Signature]

até 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), pertencentes à capazes ou não para o trabalho, desde que não tenham capacidade contributiva".

Art. 3º - O § 3º do Art. 56 da Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal)

passará a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - As licenças concedidas na forma dos artigos 56 e 58 e seus parágrafos, serão concedidas após o pagamento de seus valores e cumprimento das demais determinações normativas, da legislação pertinente e em vigor, na razão do mês ou meses que faltarem para o encerramento do exercício".

Art. 4º - À Tabela para a cobrança da Taxa de Licença para localização e funcionamento de Estabelecimentos de qualquer natureza, inclua-se mais o seguinte ítem:

1.9 - Prestadores de Serviços

- a) alvenaria.....1,25%
- b) madeira em geral.....1,25%

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

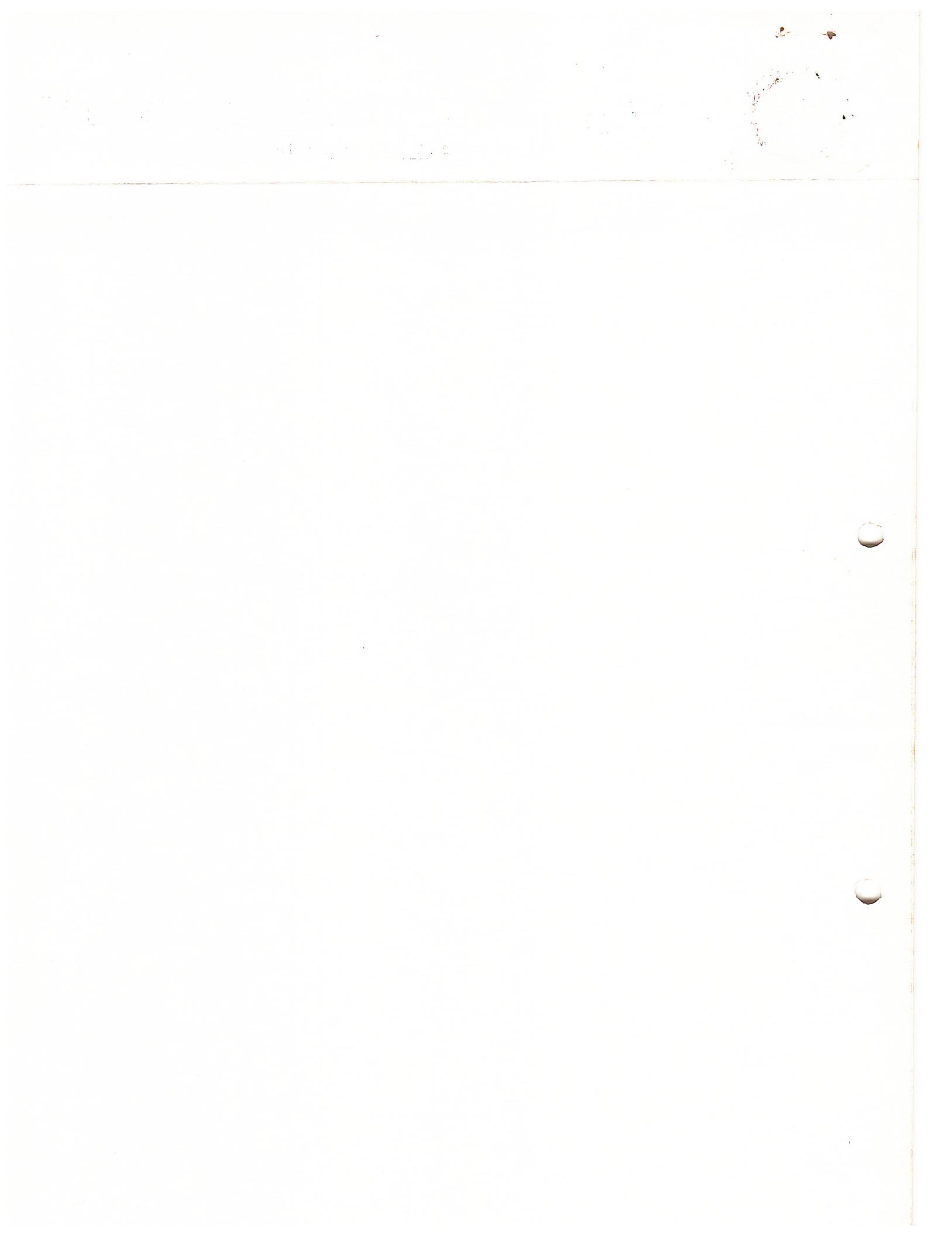
Nobres Vereadores :

Através do presente Projeto de Lei, estamos propugnando algumas alterações na legislação tributária municipal e que visam reduções na carga tributária, a saber:

a)

No regime atual as chácaras e os lotes rurais / situados no quadro urbano ou na área de expansão urbana da cidade de Ivaiporã, são tributados em sua área integral, independentemente de esdarem ou não, sendo aproveitados para finalidades de produção, tais como: agricultura, pecuária, extractiva vegetal ou agro-industrial.

Pelo projeto em apreço, as áreas inferiores a 2.222,24m², serão consideradas como áreas de até 1.000,00m², tendo em vis





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

if

.3

Projeto de Lei nº 37/91

tributadas em tão-somente 45% (quarenta e cinco por cento), o de suas áreas.

A redução que se processará na base tributária daqueles imóveis será igual a 55% (cinquenta e cinco por cento), o representa o estabelecimento de um critério de justiça aos contribuintes deste Município.

Todavia, para que os contribuintes possam alcançar aquele percentual de redução tributária, é necessário que os imóveis de suas propriedades estejam sendo explorados para finalidades agrícolas, pecuárias, extractiva vegetal ou agro-industrial.

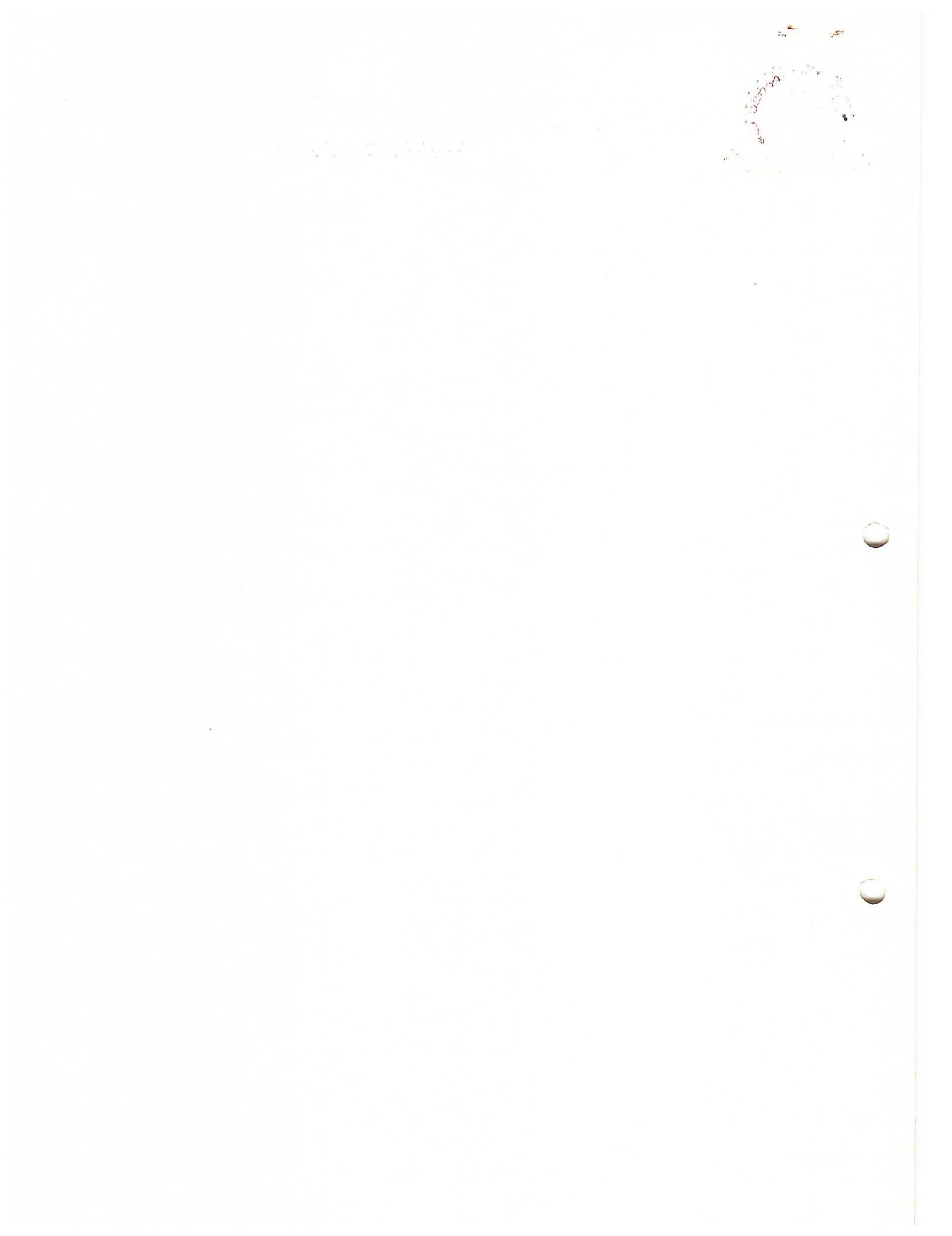
Os imóveis que estejam abandonados e sem qualquer tipo de exploração, terão como base de tributação, as suas áreas integrais;

b) Dá nova redação ao § 2º do Art. 21 da Lei Municipal nº 493/83, em razão de que, pela regra vigorante, os proprietários de imóveis que contêm residências próprias de madeira, pertencentes a pessoas idosas, incapazes para o trabalho, ou viúvas, sem capacidade contributiva, estariam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que requeressem e provassem aquele estado de fato.

Pelo projeto em consideração, não mais se levará em avaliação o aspecto relacionado com a idade do contribuinte, se viúva ou quanto a incapacidade para o trabalho, mas tão-somente aspectos relacionados com a falta de capacidade contributiva e área do imóvel, a qual passou de 30,00m² para 45,00m², podendo ser de alvenaria ou de madeira.

c) No campo da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, toda e qualquer atividade que viesse a funcionar depois do último dia do mês de junho, não importa se a licença era concedida em julho ou em dezembro, o valor da taxa seria uma só, isto é, o pagamento da licença reportava-se ao semestre.

Pelo sistema proposto pelo projeto, as licenças serão concedidas em virtude do mês em que é requerida, ou seja, caso a empresa (pessoa jurídica ou física), solicite licença para o exercício profissional no mês de novembro, por exemplo, estará sujeita ao pagamento de 2/12 (dois doze avos) do valor normal que se cobraria para as licenças concedidas no mês de janeiro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 37/91:

.4

uma alíquota dirigida para a tributação de garagens de estacionamento, para ônibus e outras correlatas, tendo em vista que esse tipo de estacionamento não tem finalidade de prestação de serviços. Assim a alíquota que vinha sendo usada era muito elevada e onerava excessivamente os contribuintes a ela sujeitos.

Limitados ao exposto, esperamos que o projeto em apreço seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação em vigor.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother, /
XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744/90

fls. 11

8.5 - Taxa de Serviços de Bombeiros:

a) residencial, por m ² edificado /ano.....	0,13%
b) comércio, serviço, por m ² edificado p/ano.....	0,26%
c) industrial, p/m ² edificado p/ano.....	0,26%
d) outros tipos de utilização n ^o especificados, por m ² edificado e por ano.	0,17%

8.6 - Taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) por dia.....	20,00%
b) ao comércio ambulante, com emissão de notas fiscais, essencialmente atacadista, por dia.....	20,00%
c) ao comércio ambulante, em grande escala, sem nota fiscal, por dia.....	30,00%
d) os feirantes serão tributados por ano.....	150,00%
e) carrinhos-de-mão, para vendas de sorvetes, refrigerantes ou refrescos ou refrigerantes, por unidade.....	80,00%
f) os feirantes que vendem mercadorias de sua própria produção.....	isentos

8.7 - Taxa de Licença para Abate de Animais:

a) bovinos.....	10,00%
b) suínos e outras espécies.....	5,00%

Art. 4º - Os itens 1.4, 1.5 e 1.6 da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Qualquer Natureza, serão calculados diretamente, a saber: "alíquota vezes unidade fiscal de Ivaiporã, dispensando-se a área do estabelecimento".

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, é o valor venal do imóvel, instituído de conformidade com o disciplinado pelo art. 104 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se a este as seguintes alíquotas:

I - terrenos construídos:

a) prédios em geral.....	1,00%
--------------------------	-------

II - terrenos não construídos:

a) ZONA FISCAL -1-A(NOBRE).....	9,00%
---------------------------------	-------

b) ZONA FISCAL -1-B-.....	7,00%
---------------------------	-------

c) ZONA FISCAL -2-.....	5,00%
-------------------------	-------

d) ZONA FISCAL -3-.....	4,00%
-------------------------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744/90

fls. 12

a) com área superior a 1.000,00m²..... 1,00%

Art. 6º - Os imóveis sujeitos à aplicação das aliquotas previstas pelas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II do art. 5º, desta Lei, passarão a ser tributados na forma da alínea "a" do inciso I, do mesmo artigo, logo após a verificação e constatação do término da obra.

Art. 7º - O teto mínimo para o lançamento do imposto predial e territorial urbano, se rá de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã.

Art. 8º - O Art. 118 da Lei nº 493/83 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - O contribuinte do imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, que optar pelo pagamento do débito antes do vencimento, em quota única, gozará do desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da somatória de todas as prestações ".

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um / (1.991).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX
DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa.

ANTÔNIO DA PAZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Otaivnao Proença Neto

SI-257



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N° 37/91

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

CONVOCATÓRIA:

Os membros desta Câmara para duas sessões extraordinárias, a saber: uma logo após a próxima reunião periódica e outra no próximo dia 11 a ter lugar nesta Câmara, com início às 15:00 horas, como segue:-

Dia 09.12.91 - Segunda-feira

PROJETO DE LEI N° 26/91

Ementa:- prevê a receita e fixa a despesa para 1992

PROJETO DE LEI N° 35/91

Ementa:- altera a tabela de valores da taxa de saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 24/91

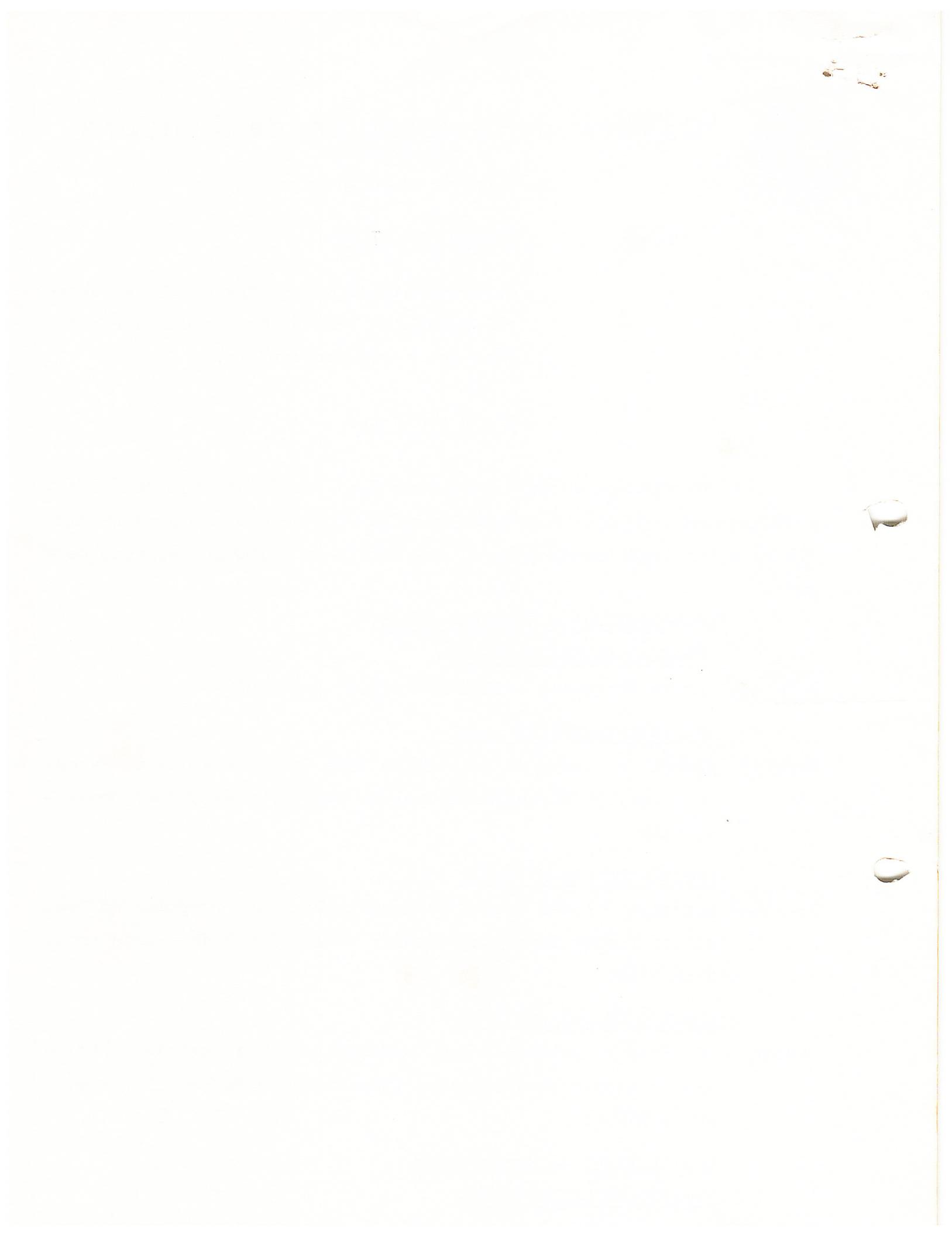
Ementa:- autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 32/91

Ementa:- autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas com financiamento do PEDU/90, e dá providências .

Dia 11.12.91 - Quarta-feira

PROJETO DE LEI N° 35/91





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 02

Editall Nº 37/91

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Ivaiporã, -
aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

JORGE KAWANO

Presidente

Nicodemos da Silva

NICODEMOS DA SILVA

1º Secretário .

